



Prefeitura Municipal de

PROC. 192/79
Barueri

Estado de São Paulo

Barueri, em 26 de Junho de 1.979.

MENSAGEM Nº 20/79.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

O convênio em questão tem por objetivo estabelecer a coordenação e a compatibilização dos Serviços Intermunicipais do Transporte Coletivo de Passageiros, considerados como serviços comuns de interesse Metropolitano, com os Serviços Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros.

Os termos do convênio em apreço encontram-se estabelecidos na minuta que acompanha o projeto de lei, onde estão estipuladas as obrigações das partes convenientes, bem como as condições da avença:

O convênio a ser formalizado é de suma importância para o Município, dado que os itinerários das permissões intermunicipais, dentro dos limites do Município, serão fixados mediante prévia consulta à Prefeitura.

Por outro lado, objetivando a perfeita compatibilização entre os Serviços Intermunicipais e Municipais, as novas permissões a serem outorgadas pela Municipalidade o serão de comum acordo com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

O convênio estipula, ainda, a integração física e tarifária dos Serviços Municipais com os Intermunicipais-



Prefeitura Municipal de

PROC. 192/79

Barueri

Estado de São Paulo

-2-

e desses com os outros Sistemas de Transporte Público de Passageiros, prevendo, por fim, a construção de terminais de passageiros, mediante gestões da EMTU/SP junto à EBTU e ao FUMEF.

Como percebem os Nobres Edis, a presente proposição reveste-se de inegável cunho de interesse social e de utilidade pública, posto que visa a solução de um crucial problema da população barueriense, qual seja o dos transportes coletivos, daí porque dispensáveis maiores argumentos a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão por que solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

SECRETARIA

Entrada em 28 junho 1979
Reg. n.º 497

Excelentíssimo Senhor

RUBENS FURLAN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Barueri.